2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 174.368

ESTATUTO SOCIAL

NURAP - NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ 57.745.291/0001 64

Denominação, Sede e Objetivo Social.

Artigo 1 – Fundado em 22 de janeiro de 1987, o anteriormente denominado Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Brooklin – Morumbi, CAMP B-M, ora denominado NURAP - NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, também designada pela sigla NURAP, com sede o foro nesta cidade de São Paulo – Capital do Estado de São Paulo, à Rua Coronel Luís Barroso, 455, Santo Amaro, CEP. 04750-030. É uma organização da sociedade civil, nos termos do Art. 2º da Lei 13019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, constituída por tempo indeterminado, de caráter de Assistência Social, garantia de direitos da Criança e do Adolescente e defesa social. Trabalhando em concordância com a Política de assistência, conforme o Art. 3º (LOAS) que preconiza: Consideram-se entidades **e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.**

Artigo 2 – O NURAP - NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem por objetivo promover o desenvolvimento social, educacional, cultural e a promoção da integração ao mundo do trabalho, **executando atividades dentro da área da Assistência Social,** promovendo atividades de relevância pública e social, a **realização de atendimento sócio assistencial** a pessoa com deficiência, adulto, idoso, jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social, promover o enfrentamento a pobreza, a garantia dos direitos, o provimento de condições para atender contingências sociais visando um atendimento amplo na promoção humana e uma maior integração social.

Artigo 3 – São ainda objetivos do **NURAP – NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**: A promoção da assistência social, com ênfase na capacitação profissionalizante adequada ao mundo do trabalho e organização de atividades laborativas em empresas, associações, autarquias, entre outros previamente selecionados, facultando-lhe firmar com a administração pública Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e ainda parcerias com Clubes de Serviços, e outros recursos da Comunidade com o objetivo de prestação de serviços na área de assistência social e de propiciar aprendizagem profissional para adolescentes e pessoas com deficiência nos termos da Lei da Aprendizagem (10.097/2000), a inclusão e capacitação social de pessoas com deficiência, nos temos da Lei de Cotas (8.213/1991) e Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), bem como a a intermediação de estagiários, nos termos da Lei de Estágio (11.788/2008), podendo ainda administrar/ locar bens imóveis de sua propriedade.

Artigo 4 – No desenvolvimento de suas atividades, o NURAP promoverá o bem de todos, de forma gratuita, permanente e planejada, sem qualquer discriminação de público , de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS.

Artigo 5 – O **NURAP** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6 – A fim de cumprir sua finalidade a entidade poderá instalar e extinguir em qualquer cidade do País, sub-sedes, unidades prestadoras de serviços, departamentos e serviços para ampliar o atendimento de seus objetivos sociais as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 5º.

Parágrafo 1º – Poderá a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos estatutários e ainda distribuir prêmios, mediante sorteios , vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO 15º SUBDISTRITO SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
Avenida Santo Amaro, 6835
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE CONFORME ... DOU FÉ
S.P. 07 JAN 2019
Célia Rodrigues de Brito
Escrevente Autorizada
117549
AUTENTICAÇÃO
AU1043AL0502106

Parágrafo 2º - Poderá, também a Entidade, nos termos do Art. 84 – B da Lei 13.019/2014, receber doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta; receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 174.368

DOS COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7 – A Organização se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará as práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8 – A Assembleia Geral, órgão soberano da organização , constituir-se a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes:

a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, e os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes.
b) Reformar, no todo ou em parte, os Estatutos Sociais.
c) Deliberar sobre a extinção da entidade e do destino a ser dado ao seu patrimônio social, na forma do disposto nesse Estatuto Social.
d) Aprovar o Regimento Interno.
e) Fiscalizar os membros da organização , na consecução dos seus objetivos.
f) Deliberar, sobre a aquisição e/ou alienação de imóveis e a forma de pagamento, avaliando relatório fundamentado apresentado pela diretoria executiva econselho fiscal , assim também das reformas de grande monta, construções nos imóveis integrados ao patrimônio da entidade.
g) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal
h) Estabelecer o valor da contribuição dos associados.
i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
j) Julgar os recursos em ultima instancia e apreciar as sugestões apresentadas;
k)

Artigo 9 – A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente de forma ordinária no mês de Abril para aprovação de contas do exercício anterior e, também ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, durante o mês de Maio, para os fins previstos na letra "a" do artigo anterior e, extraordinariamente, em qualquer época, para os fins previstos nas letras "b" à "i" do artigo anterior, ou ainda, no caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Todas as deliberações serão definidas por maioria de votos, ou seja, metade mais um, dos associados presentes; nos casos relativos à: extinção da entidade e destino de seus bens; será necessário para a aprovação, quórum de ¾ (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para deliberação desta questão; e para a reforma, no todo ou em parte, dos Estatutos Sociais, será necessário para a aprovação, maioria absoluta dos associados 50% mais 1, presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 10 – As Assembleias Gerais serão convocadas:

a) Ordinariamente, pela Diretoria Executiva ;
b) Extraordinariamente, pelo anteriormente mencionado, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento fundamentado.

Artigo 11 – Em qualquer dos casos será a Assembleia Geral convocada, devendo constar da convocação os assuntos que serão tratados conforme ordem do dia. As convocações para as Assembleias Gerais serão efetuadas através de carta entregue com 10 dias de antecedência, na modalidade de entrega AR – Protocolo de Entrega e Telegrama ou

TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO - SÃO PAULO-SP
Avenida Santo Amaro, 6635
AUTENTICAÇÃO-AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE
CONFORME ... APRESENTADO. DOU FÉ
S.P. 07 JAN 2019
Célia Rodrigues de Brito
Escrevente Autorizada
117549
AUTENTICAÇÃO
AU1043AL0502105

qualquer outro meio eletrônico existente que comprove o recebimento desta Convocação pelos Associados habilitados a participar das referidas Assembleias.

Parágrafo único – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após, em seguida da convocação.

DOS ASSOCIADOS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 174.368

Artigo 12 – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores** – São Fundadores aqueles que assinaram o ato da constituição da entidade original, ou seja, o denominado Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro Brooklin – Morumbi.
b) **Natos** - São Natos aqueles que pertençam aos quadros associativos dos Rotary Club de São Paulo – Brooklin Armando de Arruda Pereira e Rotary Club São Paulo – Morumbi, constantes no cadastro do Rotary International, que estejam com suas obrigações perante seu clube, rigorosamente cumpridas e que estando de acordo, assinaram o termo de aceitação para fazer parte do NURAP.

Artigo 13 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para ocupar cargos na Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma do presente Estatuto Social;
c) Interpor recurso ao Conselho Fiscal , das decisões da Diretoria Executiva;
d) Propor e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julguem úteis para os interesses da entidade;
e) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 14 – São deveres dos associados:

a) Exercer, de forma gratuita, às funções a que for eleita;
b) Empenhar-se pelo desenvolvimento da entidade e consecução de seus objetivos sociais, comunicando à Diretoria Executiva, qualquer fato ou ato, que seja de interesse aos fins sociais;
c) Comparecer às reuniões de trabalho e Assembleias, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações;
d) Manter conduta compatível com as finalidades da entidade;
e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais.

Artigo 15 – São deveres dos associados contribuintes:
a) Manter suas contribuições em dia;
b) Comunicar a diretoria executiva qualquer fato ou ato que seja de interesse aos fins sociais.

Artigo 16 – Os associados não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelos encargos da entidade.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 17 – A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível em duas hipóteses:

a) Deixar o associado pertencer ao quadro dos Rotary Clubes de São Paulo Brooklin Armando de Arruda Pereira e Morumbi, mediante comunicação de seu desligamento pelo Presidente do conselho diretor de cada clube;
b) Na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do Estatuto Social;
2. Difamação daOrganização, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
4. Desvio dos bons costumes;

CÓPIA E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO - SÃO PAULO-SP
Avenida Santo Amaro, 6635
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE CONFORME ... DOU F...
S.P. 07 JAN 2019
Célia Rodrigues de Souza
Escrevente Autorizado
117549
AUTENTICAÇÃO
AU1043AL0502112

5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro: Decidida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão caberá recurso:

a) Pelo associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, com pedido de apreciação e deliberação da decisão da Diretoria Executiva

b) Pela Assembleia Geral, em última instância.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da organização .

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme nº 174.368

Artigo 18 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se de:

I - Advertência por escrito;
II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III - Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 19 – A administração do NURAP – NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva;
b) Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos, com Mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição consecutiva:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro;

Artigo 21 – É facultado à Diretoria Executiva nomear outros diretores executivos, em caráter temporário, para funções técnicas e sem remuneração, devendo estes ser oriundos dos quadros de associados dos Rotary Club de São Paulo Brooklin Armando de Arruda Pereira e Rotary Club de São Paulo Morumbi.

OFICIAL DE REGISTRO DE NOTAS DO 298 SUBDISTRITO SANTO AMARO SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO DO PRESENTE À PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S.P. 07 JAN 2019
Célia Rodrigues de Brito
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1043AL0502111

Artigo 22 – São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Elaborar e executar o plano de ação para cada exercício;
b) Preparar os relatórios de suas atividades administrativas e financeiras e a prestação de contas a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal, bimestralmente;
c) Submeter a apreciação da Assembleia Geral, por relatório fundamentado, propostas para aquisição, alienação, reforma e construção dos imóveis integrados ao patrimônio da entidade;
d) Manter auditoria externa permanente, efetuada por empresa de reconhecida capacitação e idoneidade, apresentando todos os relatórios cabíveis;
e) Elaborar o regimento interno da entidade e submetê-lo a Assembleia Geral;
f) Apresentar para a admissão, exclusão ou licenciamento de associados contribuintes;
g) Admitir funcionários, fixando-lhes remuneração;
h) Decidir sobre o oferecimento de título de associado benemérito.
i) Cumprir e fazer cumprir, o presente Estatuto Social.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 174.368

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reunir-se-á bimensalmente, ou quando determinado pelo presidente, sendo que todas as deliberações serão definidas por maioria de votos, ou seja, metade mais um, dos membros presentes.

Artigo 23 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes "ad judicia";
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando juntamente com o secretário as respectivas Atas;
c) Abrir, encerrar e rubricar todos os livros da entidade e, assinar e despachar o expediente juntamente com o secretário;
d) Verificar as contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando com o tesoureiro cheques ou outros documentos que gerem despesas à entidade, bem como aqueles relativos a operações bancárias e, os recibos de doações e outras subvenções feitas à entidade;
e) Fiscalizar o trabalho dos empregados da entidade, exercendo sobre eles o poder disciplinar previsto na legislação;
f) Orientar o plano de ação elaborado para cada exercício, em colaboração com os demais diretores;
g) Apreciar e resolver os casos de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum";

h) Criar, comissões e/ou órgãos técnicos, permanentes ou temporários

i) i)Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

Artigo 24 - Ao vice-presidente da Diretoria Executiva compete:

a) Auxiliar o presidente;
b) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de morte ou renúncia deste, completar seu mandato.

Artigo 25 – Ao primeiro secretário compete:

a) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e secretariá-las;
c) Superintender todo o serviço de secretaria, assinando com o presidente a correspondência enviada, mantendo sob sua guarda toda a documentação da entidade.:Zelar pelos bens patrimoniais da entidade, solicitando ao presidente às providências que se fizerem necessárias para a conservação dos mesmos;
d) Comunicar ao presidente qualquer irregularidade verificada no setor a ele confiado.
e) Divulgar a Organização e seus objetivos na comunidade, no meio empresarial, junto às autoridades e entidades governamentais, buscando colaborações para a entidade;

ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP
Avenida Santo Amaro, 6635
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S.P. 07 JAN 2019
Colégio Notarial do Brasil
Celia Rodrigues de Brito
Serventia Autorizada
AUTENTICAÇÃO
AU1043AL0502110

f) Promover com as entidades congêneres, intercâmbio de informações e experiências visando o melhor desenvolvimento dos serviços prestados pela entidade.

Artigo 26 – Ao segundo secretário cabe auxiliar o primeiro secretário, substituindo-o com casos de impedimento, e em caso de morte ou renúncia deste, completar seu mandato.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **174.368**

Artigo 27 – Ao primeiro tesoureiro compete:

a) Organizar e manter toda a escrituração contábil, contratando profissional remunerado para auxiliá-lo, se necessário e após aprovação da Diretoria Executiva.
b) Apresentar balancete mensalmente ao presidente e, anualmente, apresentar o balanço financeiro;
c) Promover a arrecadação dos valores da entidade, mediante cobrança bancária ou não;
d) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, por cheques bancários assinados juntamente com o presidente;
e) Manter em estabelecimento bancário idôneo os recursos financeiros da entidade;
f) Manter em boa ordem os documentos que lhe foram confiados;
g) Preparar, ao final de cada exercício, relatório de prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Fiscal.

Artigo 28 – Ao segundo tesoureiro cabe auxiliar o primeiro tesoureiro, substituindo-o em caso de impedimento, e em caso de morte ou renúncia deste, completar seu mandato.

Artigo 29 – A ausência injustificada de membro da Diretoria Executiva a três reuniões consecutivas importará a renúncia tácita de seus respectivos cargos, cabendo aos membros restantes da Diretoria Executiva em reunião especialmente convocada para este fim, endereçar ao membro faltante renunciante a sua exclusão do cargo, mediante correspondência registrada, em qualquer das modalidades previstas no artigo 16, assegurando-lhe prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, de cuja decisão será posteriormente comunicado e sem direito a novo recurso.

Parágrafo único – Na hipótese do "caput", o cargo vago será preenchido por escolha exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva, entre os associados do Rotary Club de São Paulo-Brooklin Armando de Arruda Pereira, ou do Rotary Club de São Paulo-Morumbi, que não estiverem ocupando cargos no Conselho Fiscal, mesmo que na condição de Suplentes.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o dos membros da Diretoria Executiva , permitindo-se a reeleição consecutiva e o seu Presidente será aquele que obtiver o maior número de votos.

Artigo 31 – São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Preparar os relatórios de suas atividades e a prestação de contas, a ser submetido à apreciação do Diretoria Executiva, opinando sobre os relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
b) Acompanhar junto ao tesoureiro, o movimento mensal de caixa;
c) Acompanhar junto ao setor de contabilidade, o pagamento de encargos e tributos;
d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.
e) Examinar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer;
f) Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Entidade, cuja deliberação e aprovação da transação cabem exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tais fins, cujo parecer, assinado por todos os membros do Conselho, fará parte integrante da Ata lavrada na oportunidade para fins de registro em cartório.
g) Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva a prestar esclarecimentos;

ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO - SÃO PAULO
Av. Santo Amaro, 8635
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S.P. 07 JAN 2019
PAUT R$ 3,50
Célia Rodrigues de Br
Escrevente Autorizada
117549
AUTENTICAÇÃO
AU1043AL0502109

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e por ocasião da aprovação das contas, ou extraordinariamente sempre que necessário.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 32 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento disciplinar, Quando ficar provado:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **174.368**

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Organização ;
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na organização .

Parágrafo Primeiro – Decidida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, quando será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Artigo 33 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido da renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Organização , a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 34 – As atividades dos diretores, associados conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes do NURAP – NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer, remuneração, vantagens, benefícios, lucro ou bonificação direta ou indiretamente sob qualquer forma ou pretexto.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 35 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, não respondem solidária e subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da organização .

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO
SANTO AMARO - SÃO PAULO-SP
Avenida Santo Amaro, 8635
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S.P. 07 JAN 2019
Colégio Notarial do Brasil
Célia Rodrigues de Brito
Serventia Autorizada
AUTENTICAÇÃO
AU043A105021146

Artigo 36 – O Patrimônio do NURAP – NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL é constituído dos seguintes bens:

a) Todos os bens móveis, imóveis, veículos ou de qualquer outra natureza que a entidade possua ou venha a adquirir, a qualquer título;
b) Rendas, subvenções, legados, auxílios, doações e afins, bem como os valores depositados em conta bancária e seus créditos a realizar.

Artigo 37 – Toda renda e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente, em território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos propostos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados no município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 38 – Resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, não serão distribuídos sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39 – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

DA VENDA

Artigo 40 – Os bens imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de ¾ (três quartos) dos associados, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da organização.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 174.368

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41 – A organização poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, diante da impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sustentada em fundamentação técnica, elaborada por empresa de auditoria, baseada no suporte financeiro, que comprove a impossibilidade da continuidade de suas atividades, e, composta ainda de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de ¾ (três quartos) dos associados, sendo primeira chamada com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 dois terços) dos associados.

Artigo 42 – No caso de dissolução social do NURAP – NÚCLEO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, os bens remanescentes serão destinados à outra Organização da Sociedade Civil, congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município de origem e registrada nos CONSELHOS MUNICIPAL E NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e que também preencham os requisitos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 43 – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade determinarão, no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 45 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO SUBDISTRITO
SANTO AMARO - SÃO PAULO-SP
Avenida Santo Amaro, 6635
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ
S.P. 07 JAN 2019
Célia Rodrigues de Brito
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU1043AL0502115

Artigo 46 – É vetado o voto por procuração ou representação.

Artigo 47 - O presente Estatuto Social, com as mudanças aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cuja respectiva Ata é anexada, entra imediatamente em vigor, reiterando que fica eleito o Foro Central da Capital de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida gerada pelo presente.

São Paulo, 16 de Outubro de 2018.

Norberto Ferreira de Souza
Presidente

Rui Andrade Quintanilha
Secretário

Adilson Luis Samaha de Faria
Advogado
OAB/SP 26958

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **174.368**

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de NORBERTO FERREIRA DE SOUZA e ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e dou fé.
Selo: 1042AA950884
SÃO PAULO, 06 de Dezembro de 2018.
Em Testemunho da verdade. Vr. R$ 12,50 Hr. 16:25
DULCE BERNARDES PERICO - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Dulce Bernardes Périco
Escrevente Autorizada
VALOR ECONÔMICO 2
1042AA0950884

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5081-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de RUI ANDRADE QUINTANILHA (05710494).
São Paulo, 06 de Dezembro de 2018. Em Test. da verdade.
HELIO SOARES PIOLI - ESCREVENTE Nº 0034/061218
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$ 9,25
1098AB0256827

Colégio Notarial do Brasil
VALOR ECONÔMICO 1
CA1098AB0256827

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R$ 140,51
Estado	R$ 39,91
Ipesp	R$ 27,37
R. Civil	R$ 7,38
T. Justiça	R$ 9,63
M. Público	R$ 6,77
Iss	R$ 2,94
Total	R$ 234,51

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **192.638** em **11/12/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **174.368**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **12364**
São Paulo, 26 de dezembro de 2018.

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

DIRCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO SANTO AMARO - SÃO PAULO-SP
Avenida Santo Amaro, 8835
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.
S.P. 07 JAN 2019
R AUT R$ 3,50
Célia Rodrigues da Silva
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
117549
AUTENTICAÇÃO
AU1043AL0502114